



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL – PORTARIA 002/2011 DO CONSELHO SUPERIOR

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, de 13/05/2011.

A Comissão Eleitoral Central designada pela Portaria nº 002, de 18 de abril de 2011 do Conselho Superior do IFPE, no uso de suas atribuições,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Estabelecer as Normas dos Debates entre os candidatos a Reitor e a Diretor-Geral dos *campi* Barreiros, Pesqueira e Recife do IFPE, nas eleições de 2011, consoante o disposto no Artigo 31 do EDITAL Nº 029, DE 29 DE ABRIL DE 2011, que estabelece Normas do Processo Eleitoral para escolha do Reitor do IFPE e dos Diretores Gerais dos *campi* Barreiros, Pesqueira e Recife para o período de 2011/2015, aprovado pela Resolução nº 012/2011, de 29 de abril de 2011 do Conselho Superior do IFPE.

**Art. 2º Do objetivo.** O debate com os candidatos a Reitor e a Diretor-Geral dos *campi* Barreiros, Pesqueira e Recife do IFPE tem como objetivo levar ao conhecimento da Comunidade do IFPE as propostas de trabalho apresentadas pelos candidatos, suas metas administrativas e diretrizes para o ensino, pesquisa e extensão, assegurando igualdade de condições a todos os candidatos.

**Art. 3º Da realização.** Conforme o cronograma definido no § 1º do Art. 30 das normas do processo eleitoral para escolha do Reitor do IFPE, os debates ocorrerão nas datas, horas e locais conforme abaixo:

- I - primeiro debate: dia 24 de maio de 2011, às 14 horas, no *campus* Pesqueira;
- II - segundo debate: dia 26 de maio de 2011, às 14 horas, no *campus* Barreiros;
- III - terceiro debate: dia 31 de maio de 2011, às 08 horas, no *campus* Vitória de Santo Antão;
- IV - quarto debate: dia 03 de junho de 2011, às 09 horas, no *campus* Recife.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL – PORTARIA 002/2011 DO CONSELHO SUPERIOR

**Art. 4º Da comissão organizadora.** Os debates para os candidatos aos cargos de Reitor e de Diretores-Gerais serão organizados pelas Comissões Eleitorais Setoriais, obedecendo a esta Normativa.

**§ 1º** São competências da Comissão Eleitoral Setorial:

- I - providenciar o mediador para os debates entre os candidatos ao cargo de Diretor-Geral;
- II - definir quantidade, data, local e horário dos debates para Diretor-Geral;
- III - convidar os candidatos com antecedência mínima de 3 dias para o evento;
- IV - fazer cumprir os critérios estabelecidos nesta Normativa.

**Art. 5º Da convocação.** Os candidatos aos cargos de Reitor e de Diretor-Geral dos *campi* de Barreiros, Pesqueira e Recife serão convocados, oficialmente, em uma única convocação, com no mínimo três dias de antecedência da realização do primeiro debate.

**Art. 6º Da confirmação.** A confirmação da participação dos candidatos deverá ser feita junto à Comissão Eleitoral, pelos respectivos Candidatos ou Coordenadores de Campanha, até 24 horas do início de cada debate.

**§ 1º** A confirmação a que se refere o *caput* deste artigo será feita mediante o preenchimento e a assinatura do Termo de Confirmação de presença ao debate.

**§ 2º** A Comissão Eleitoral entregará as Normas do Debate aos respectivos Candidatos ou Coordenadores de Campanha.

**Art. 7º Dos assessores.** Cada Candidato ou Coordenador de Campanha indicará à Comissão Eleitoral Setorial, até 24 horas do início de cada do debate, os nomes de até 03 (três) assessores.

**§ 1º** Os assessores a que se refere o *caput* deste artigo receberão da Comissão Eleitoral Setorial credenciais, intransferíveis, devidamente rubricada pelo Presidente da Comissão Eleitoral Setorial.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL – PORTARIA 002/2011 DO CONSELHO SUPERIOR

§ 2º Os assessores deverão comparecer ao local de realização do debate até quinze minutos antes do seu início, a fim de receberem as credenciais.

§ 3º Os assessores terão lugares reservados na primeira fileira da platéia.

§ 4º A atuação dos assessores será limitada ao momento do intervalo e à apreciação das perguntas impugnadas pelo mediador.

§ 5º É vedado atuarem como assessores os ocupantes de cargo de direção, chefia, assessoramento, função gratificada ou participantes de órgãos de deliberação coletiva, bem como, aqueles que não atendam ao artigo 35 do Edital nº 029 de 29 de abril de 2011.

**Art. 8º Do mediador.** Os debates para Reitor do IFPE serão coordenados por um mediador indicado pela Comissão Eleitoral Central.

§ 1º O mediador dos debates deverá ser um profissional sem nenhum grau de parentesco com os candidatos e não pertencer ao quadro de pessoal do IFPE, o qual dirigirá os trabalhos conforme a presente Instrução Normativa, sendo incumbido, dentre outras atribuições próprias do encargo de:

- I - compor a mesa debatedora com os candidatos a Reitor ou a Diretor-Geral;
- II - apresentar as normas do debate;
- III - sortear a ordem da fala dos candidatos;
- IV - zelar pela magnitude do debate e pelo cumprimento das regras constantes nesta Normativa;
- V - indeferir perguntas impertinentes ou de cunho exclusivamente pessoal;
- VI - evitar alterações entre os candidatos e entre estes e a plateia;
- VII - censurar o uso de expressões injuriosas e depreciativas da imagem do candidato ou de qualquer membro da comunidade do IFPE;
- VIII - cobrar silêncio da plateia, evitando manifestações, tais como, gritos, algazarras e injúrias, para que os presentes possam entender as propostas dos candidatos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL – PORTARIA 002/2011 DO CONSELHO SUPERIOR

IX - avaliar as solicitações de direito de resposta por parte dos candidatos;

X - dirigir todo o trabalho.

**§ 2º** Para o atendimento do disposto neste Artigo, o mediador poderá suspender a palavra de qualquer participante do debate, especialmente de inquiridores e candidatos.

**§ 3º** É vedado, durante os debates, a presença de torcidas organizadas ou não, portando bandeiras, batucadas ou fazendo algazarras, no recinto do evento e nos seus arredores, de forma a garantir a ordem.

**Art. 9º Dos sorteios.** O sorteio em quaisquer dos casos previstos nesta Instrução Normativa corresponderá ao nome indicado pelo candidato para a sua identificação quando do ato da inscrição.

**Art. 10. Da observação do tempo.** A não observação do tempo destinado, tanto para apresentação de planos de trabalhos, perguntas, respostas, réplica, tréplica, direito de resposta ou considerações finais, implicará a interrupção da fala do candidato pelo mediador do debate.

**Art. 11. Do direito de resposta.** Na hipótese de citação ofensiva de um candidato a outro, o ofendido terá direito de resposta de 1 (um) minuto, caso solicite, logo após a ofensa, sem réplica ou tréplica, após apreciação pelo mediador.

**Parágrafo Único.** Serão vetadas perguntas de ordem pessoal.

**Art. 12. Do debate.** O debate será composto de 5 (cinco) blocos distintos, distribuídos conforme os incisos contidos neste artigo.

I - primeiro bloco: apresentação dos candidatos para compor a mesa debatedora, pelo mediador, e exposição dos planos de trabalho pelos candidatos;

II - segundo bloco: perguntas entre os candidatos sobre os temas abaixo:

a) Ensino técnico e superior;

b) Pesquisa;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL – PORTARIA 002/2011 DO CONSELHO SUPERIOR

- c) Extensão e função social do IFPE;
- d) Gestão administrativa e financeira;
- e) Cursos oferecidos e empregabilidade.

III - terceiro bloco: perguntas entre candidatos com tema livre;

IV - quarto bloco: perguntas da plateia e respostas dos candidatos;

V - quinto bloco: exposição das considerações finais pelos candidatos, pronunciamento do Presidente da Comissão Eleitoral Central ou representante eleitoral designado e encerramento do debate pelo mediador.

§ 1º Ao término do terceiro bloco haverá 10 (dez) minutos de intervalo.

§ 2º Ao término do intervalo, o debate recomeçará com os candidatos que estiverem presentes à mesa.

**Art. 13. Da plateia.** Caberá à Comissão Eleitoral Central organizar a plateia nos debates para o cargo de Reitor e à Comissão Eleitoral Setorial organizar a plateia nos debates para o cargo de Diretor-Geral do respectivo campus, oportunizando os 03 (três) segmentos do IFPE: docentes, técnico-administrativos e discentes.

§ 1º A composição da platéia deverá se dar pelo respeito aos três segmentos do IFPE, obedecendo o seguinte:

I – o espaço físico será dividido em 02 (dois) setores, sendo um para os discentes e o outro para os docentes e técnico-administrativos, ficando a divisão percentual dos assentos a cargo da comissão setorial;

II – serão reservados assentos para as autoridades, imprensa e assessores dos candidatos.

§ 2º para obedecer às normas de disciplina e segurança só será permitido, no ambiente do debate, a quantidade de expectadores em número igual aos assentos disponíveis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL – PORTARIA 002/2011 DO CONSELHO SUPERIOR

§ 3º Será disponibilizado, em área externa, o uso de telas e sistema de som atrelado ao vídeo, para contemplar toda a comunidade acadêmica que não puder permanecer dentro do espaço físico onde ocorrerá o debate.

**Art. 14. Da duração.** O tempo destinado ao processo do debate será de no máximo 3 horas e 30 minutos.

**Art. 15. Da instalação.** Os debates serão abertos pelo presidente da Comissão Eleitoral Setorial, convidando o público presencial para depositar nas urnas suas perguntas aos candidatos. Em seguida apresentará o mediador do debate aos candidatos e a platéia.

**Parágrafo único.** O público da EAD poderá enviar suas perguntas por meio do sistema acadêmico disponível para serem depositadas nas urnas.

**Art. 16. Do primeiro bloco.** O primeiro bloco marcará o início do debate, com a apresentação dos candidatos e a composição da mesa debatedora, pelo mediador, seguindo ordem de sorteio.

**Parágrafo único.** O mediador disporá de, no máximo, dez (10) minutos para as atividades previstas no *caput* deste artigo.

**Art. 17.** Comporá, também, o primeiro bloco a apresentação da proposta de trabalho pelos candidatos, seguindo a ordem do sorteio previsto no *caput* do artigo anterior.

**Parágrafo único.** Cada candidato terá no máximo 10 (dez) minutos para apresentação de sua proposta de trabalho.

**Art. 18. Do segundo bloco.** O segundo bloco constará de perguntas e respostas de candidato a candidato, quando será realizada 01 (uma) rodada de perguntas.

§ 1º Na 1ª etapa, o mediador sorteará um dos temas, e também por sorteio, indicará o candidato que fará 01 (uma) pergunta a outro candidato de sua livre escolha. O tempo será distribuído conforme abaixo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL – PORTARIA 002/2011 DO CONSELHO SUPERIOR

- a) as perguntas deverão ser formuladas no máximo em 01 (um) minuto e o tempo de resposta de no máximo 02 (dois) minutos;
- b) o candidato inquiridor terá 01 (um) minuto para réplica;
- c) o candidato inquirido terá 01(um) minuto para tréplica.

§ 2º Na 2ª etapa, o mediador sorteará um novo tema e o candidato questionado na etapa anterior escolherá um candidato para o qual fará a sua pergunta sobre o tema sorteado, sendo vedado dirigir a pergunta ao seu questionador. O tempo para pergunta, resposta, réplica e tréplica obedecerá ao tempo previsto no parágrafo 1º deste artigo.

§ 3º Na 3ª etapa, o mediador sorteará um novo tema e o candidato questionado na etapa anterior dirigirá a pergunta ao candidato que não foi questionado e nem questionador no 2º bloco. O tempo para pergunta, resposta, réplica e tréplica obedecerá ao tempo previsto no parágrafo 1º deste artigo.

§ 4º Na 4ª etapa, o mediador sorteará um novo tema e o candidato questionado na etapa anterior dirigirá a pergunta ao candidato que fez a primeira pergunta no 2º bloco. O tempo para pergunta, resposta, réplica e tréplica obedecerá ao tempo previsto no parágrafo 1º deste artigo.

**Art. 19. Do terceiro bloco.** O terceiro bloco constará de perguntas e respostas, quando os candidatos farão perguntas entre si com **TEMA LIVRE**. O mediador fará sorteio para definir a sequência dos candidatos a realizar a sua pergunta na primeira rodada. Após finalizada a rodada, será realizado novo sorteio para definir a nova sequência de candidatos a realizar a sua pergunta na segunda rodada. O tempo será distribuído conforme abaixo:

- a) as perguntas deverão ser formuladas no máximo em 01 (um) minuto e o tempo de resposta de no máximo 02 (dois) minutos;
- b) o candidato inquiridor terá 01 (um) minuto para réplica;
- c) o candidato inquirido terá 01(um) minuto para tréplica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL – PORTARIA 002/2011 DO CONSELHO SUPERIOR

§ 1º Cada candidato fará 02 (duas) perguntas aos outros candidatos, em 02 (duas) rodadas, sendo uma pergunta por rodada.

§ 2º Cada candidato só poderá fazer 01(uma) pergunta a cada candidato.

**Art. 20. Do quarto bloco.** Este bloco constará de perguntas da plateia e de respostas dos candidatos debatedores, conforme cronograma dos debates integrante desta Norma.

§ 1º O público presente dentro do ambiente do debate e o público externo que acompanhará o debate por telão formulará perguntas escritas que serão depositadas em urnas identificadas com o nome do candidato alvo da pergunta, as quais estarão disponíveis no recinto, 30 minutos antes do início do evento até o final do segundo bloco.

§ 2º As urnas com as perguntas serão recolhidas pela Comissão Eleitoral Central e o conteúdo das urnas por candidato será reunido em um único recipiente por candidato.

§ 3º Cada candidato responderá a 03 (três) perguntas sorteadas pelo mediador.

§ 4º Cada pergunta deverá ter a duração de, no máximo, 01 (um) minuto e a resposta pelo candidato de, no máximo, 03 (três) minutos.

§ 5º O mediador sorteará um candidato para iniciar o bloco, e sorteará também, uma pergunta, verificando a sua pertinência, conforme esta normativa. Repetir-se-á o mesmo procedimento para as demais perguntas.

**Art. 21. Do quinto bloco.** Este bloco constará de exposição das considerações finais pelos candidatos, o encerramento do debate pelo mediador e pronunciamento final do Presidente da Comissão Eleitoral Setorial.

§ 1º Cada candidato terá no máximo 02 (dois) minutos para livremente expor suas considerações finais, após definida, por sorteio, a ordem de apresentação.

§ 2º O mediador terá no máximo 02 (dois) minutos para o encerramento dos trabalhos, passando a palavra ao presidente da comissão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL – PORTARIA 002/2011 DO CONSELHO SUPERIOR

**Art. 22. Das Disposições Gerais.** Na hipótese de um candidato em sua explanação mencionar nominalmente outro, fazendo-lhe referência com emissão de juízo a seu respeito ou a fatos que lhe foram atribuídos a autoria, será a este permitida réplica pelo tempo de 01 minuto, cabendo a decisão ao mediador do debate.

**Art. 23.** As perguntas formuladas no decorrer do debate deverão versar, obrigatoriamente, sobre os aspectos administrativos e institucionais do IFPE. A pergunta será anulada caso saia do tema ou tenha cunho pessoal, sejam impertinentes, depreciem a imagem de candidato ou de qualquer membro da comunidade do IFPE.

**Art. 24.** O mediador será o dirigente do debate, ficando ao seu cargo quando julgar necessário, consultar a Comissão Eleitoral Central ou Setorial para auxiliá-lo em sua tomada de decisão.

**Art. 25.** A Comissão Eleitoral poderá gravar os debates em vídeo, podendo, cada candidato concorrente, solicitar cópias das gravações por escrito.

**Art. 26.** As infrações às Normas dos Debates dispostas nesta Instrução Normativa poderão implicar penalidades previstas na Lei Federal nº 8.112/90 e no Código de Ética do Servidor, quando se tratar de servidor público, e na forma da Organização Didática e/ou do Regime Disciplinar do Estudante, em se tratando de discente.

**Art. 27.** Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Eleitoral Central ou Setorial.

Recife, 13 de maio de 2011.

**COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

**OZIAS ELIAS FERREIRA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO**  
**COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL – PORTARIA 002/2011 DO CONSELHO SUPERIOR**

**Presidente da Comissão Eleitoral Central**  
*Docente do Campus Recife*

**ADRIANA COSTA DA SILVA**  
*Discente do Campus Recife*

**ALEXANDRE CÉSAR FIGUEIRÔA CÂMARA**  
*Técnico-Administrativo Campus Vitória de Santo Antão*

**CARLA ANDRÉA MENDONÇA SILVA**  
*Técnico-Administrativo Campus Pesqueira*

**FERNANDA MARIA DORNELLAS CAMARA**  
*Docente do Campus Vitória de Santo Antão*

**FRANCISCO DE ASSIS MENDES**  
*Docente do Campus Barreiros*

**GIL ACIOLLY DANTAS JACINTO**  
*Técnico-Administrativo Campus Recife*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO**  
**COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL – PORTARIA 002/2011 DO CONSELHO SUPERIOR**

**GILBERTO NEVES DE OLIVEIRA**  
*Discente do Campus Caruaru*

**JOSÉ PEREIRA DE ALBUQUERQUE**  
*Discente do Campus Vitória de Santo Antão*